



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

CÓPIA

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RECEBEMOS

01/10/2025

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Edileia Magalhães

Agente de Contratação

ÁREA SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação da CMST

FINALIDADE: Parecer referente a contratação de serviços contínuos de tecnologia da informação, por meio de pregão eletrônico.

PROCESSO Nº: Processo Interno nº 010/2025

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, visando a modernização institucional da Câmara Municipal de Santa Teresa, através da implantação de uma Solução Web, incluindo os serviços de Ativação, Sustentação e sob demanda, mediante execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos.

I – RELATÓRIO

O processo administrativo em apreço foi instaurado com a finalidade de prover à Câmara Municipal uma solução tecnológica Web para modernização institucional, envolvendo: implantação de sistemas de gestão documental/processual, portal institucional aprimorado, serviço de sustentação técnica contínua e atendimento sob demanda.

Sob a égide da Lei 14.133/2021, optou-se pela modalidade Pregão Eletrônico para contratação de serviço comum de tecnologia da informação. Durante o certame, foi oportunizada a realização de prova de conceito como critério previsto no edital, a qual ocorreu no dia 21 de agosto de 2025, no horário das 09:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00, com a participação de representantes da empresa Ágape Soluções.

A empresa Ágape Assessoria e Consultoria LTDA participou do Pregão Eletrônico nº

Kamali

Rua Daryl Nerty Vervloet, 434 - Centro - CEP: 29650-000 - Santa Teresa - ES

Tel.: (27) 3259-1474 / 3259-1803 - CNPJ: 01.628.670/0001-10 - cmst@camarasantateresa.es.gov.br



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

001/2025, foi habilitada e demonstrou atender aos critérios exigidos na prova de conceito, sendo considerada aprovada (ata de prova de conceito: fls. 726 a 804).

As atas de proposta e de julgamento final também foram juntadas: ata de proposta (fls. 810-811) e ata final (fls. 815-828). Com base nessas etapas, foi adjudicado e homologado o certame pela autoridade competente, de modo que o processo se encontra em fase final, aguardando formalização contratual.

II – ANÁLISE DETALHADA

O processo em exame demonstra a observância das etapas legais e procedimentais exigidas pela Lei nº 14.133/2021. Destaca-se, em primeiro lugar, a realização da prova de conceito, critério expressamente previsto no edital como condição de avaliação técnica.

Essa etapa ocorreu no dia 21 de agosto de 2025, nos períodos da manhã e da tarde, sob acompanhamento da equipe técnica da Câmara e com a participação de representantes da empresa Ágape Soluções. A execução do teste transcorreu em conformidade com as diretrizes estabelecidas, possibilitando a verificação da capacidade prática da solução ofertada. Consta nos autos, entre as fls. 726 a 804, documentação comprobatória da referida prova, que atesta o atendimento integral aos requisitos técnicos demandados.

Superada essa fase, procedeu-se à análise das propostas e à habilitação dos licitantes. A empresa Ágape Assessoria e Consultoria LTDA apresentou documentação compatível com as exigências editalícias e demonstrou plena capacidade de execução do objeto licitado, sendo considerada vencedora do certame. A regularidade de sua habilitação encontra-se registrada nas atas de proposta (fls. 810 a 811) e na ata final (fls. 815 a 828), documentos que também comprovam a lisura da sessão e a



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

transparência do julgamento. Importante ressaltar que não foram interpostos recursos administrativos nem apresentadas impugnações que pudessem comprometer a continuidade do processo.

No que tange à conformidade legal, observa-se que a condução do pregão eletrônico atendeu aos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos previstos no art. 37 da Constituição Federal e reafirmados na Lei nº 14.133/2021. As etapas de planejamento, julgamento, adjudicação e homologação foram cumpridas de maneira adequada, com ampla publicidade e condições de competitividades asseguradas a todos os interessados.

A análise orçamentária evidencia, ainda, que a Administração adotou as cautelas necessárias para garantir a disponibilidade financeira da contratação. Houve prévia indicação da dotação orçamentária, bem como manifestação expressa da autoridade competente quanto à necessidade de suplementação, assegurando a compatibilidade da despesa com as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, o princípio da economicidade foi devidamente resguardado.

Por fim, cumpre destacar a existência de parecer jurídico favorável, que reforça a regularidade do procedimento e a validade da minuta contratual. **Cabe ao Controle Interno, nesse momento, recomendar especial atenção às cláusulas contratuais que disciplinam o desempenho da contratada, as garantias de execução, as penalidades cabíveis e os mecanismos de fiscalização e medição de resultados, a fim de assegurar que a prestação dos serviços atenda de forma plena aos interesses institucionais da Câmara Municipal.**

Diante do exposto, e ressalvado o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, bem como os aspectos de ordem econômico-financeira que ultrapassam a esfera de atuação deste parecer, verifica-se, à luz da documentação

Paula



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

acostada aos autos, a regularidade do procedimento em todas as suas fases. Ressalte-se, em especial, que os aspectos técnicos foram devidamente resguardados pela exigência e realização da prova de conceito, etapa que assegurou a demonstração prática da solução ofertada, confirmando sua adequação às necessidades institucionais da Câmara.

Somada à análise da documentação de habilitação e às atas de julgamento que registram a conformidade da empresa vencedora com os requisitos editalícios, constata-se que todos os critérios legais e técnicos aplicáveis foram observados, conferindo plena segurança jurídica e operacional ao certame.

III – CONCLUSÃO

O processo administrativo nº 010/2025, relativo ao Pregão Eletrônico nº 001/2025, desde sua concepção até a fase atual, observou, de forma rigorosa, os pressupostos legais e os princípios da administração pública — especialmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

A fase de prova de conceito, devidamente prevista em edital e realizada com todas as garantias procedimentais, conferiu maior robustez técnica ao certame, assegurando que a solução proposta atendesse concretamente às exigências institucionais da Câmara. A habilitação e o julgamento final foram efetivados com base em documentação consistente, ampla transparência e registro formal em atas (fls. 810-811 e 815-828), fortalecendo a confiabilidade do procedimento.

É necessário destacar que outras empresas participantes do certame não lograram habilitação ou aprovação nas etapas técnicas exigidas, inclusive na prova de conceito — o que evidencia que a seleção não foi meramente formal, mas criteriosa. Essa distinção demonstra que a empresa vencedora efetivamente se sobressaiu frente aos



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

demais competidores em termos de aderência técnica, não bastando apenas a proposta de preço.

Assim, o processo resguardou, de maneira efetiva, o princípio da isonomia ao submeter todos os participantes aos mesmos patamares de exigência técnica e documental, e permitiu que apenas aquela empresa que comprovou aptidão plena fosse declarada vencedora.

No plano orçamentário e de viabilidade econômica, constatou-se que a Administração adotou as medidas necessárias para assegurar disponibilidade financeira — inclusive com previsão de suplementação orçamentária — garantindo que a contratação não implique desequilíbrio fiscal ou risco de execução. A atuação do Controle Interno, ao analisar esse cenário, verificou que os elementos de planejamento, estimativa de preço, dotação orçamentária e gestão de risco foram considerados de maneira compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com boas práticas de contratações de TI previstas na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 para soluções de TIC.

Ante o conjunto probatório e procedimental, esta Controladoria Interna conclui que o certame é formal e substancialmente regular até esta etapa, sem vícios que comprometam a contratação.

Diante disso e ressalvado o juízo de conveniência e oportunidade da Administração (que inclui avaliação, estratégica, financeira, técnica não objeto deste parecer), opina-se favoravelmente à formalização do contrato com a empresa Ágape Assessoria e Consultoria LTDA, com as cláusulas contratuais ajustadas às exigências legais e técnicas, e com mecanismos de fiscalização, garantia e desempenho bem delineados para salvaguardar os interesses institucionais da Câmara.

Paula



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Desta feita, os autos são encaminhados à Agente de Contratação para a tomada das devidas providências, visando o prosseguimento regular do procedimento.

Santa Teresa (ES), 30 de setembro de 2025.

NATHÁLYA DE PAULA BOLSONI

Controladora Geral